

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ
21.52 [REDACTED] Razão Social
PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA

Logradouro e Número
Rod. Pr 182, S/n - Km 320/321

Bairro
AREA RURAL DE TOLEDO

Município / UF
Toledo/PR

CEP
85.900-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação
BIOPARK - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS

Atividade
Monitoramento de Fauna

Atividade Específica
autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática

Logradouro e Número
Rodovia Pr-182, S/n, Km 320/321

Bacia Hidrográfica
Paraná III

Bairro

Município / UF
Toledo/PR

CEP
85.919-899

3 - Água Utilizada

Documento de Consulta
Sem Validade Legal

4 - CONDICIONANTES

Trata-se de solicitação da autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA e INVERTEBRADOS AQUÁTICOS nas áreas de influência do BIOPARK - Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologias, localizado no município de TOLEDO/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das diferentes etapas do licenciamento do empreendimento e avaliação crítica dos impactos sofridos pela fauna em decorrência da instalação e operação do empreendimento. CONDICIONANTES: 1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/97 e atende a Portaria IAP nº 097/12 e a Instrução Normativa IBAMA nº 146/07; 2. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de monitoramento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra; 1. Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados ao Museu de História Natural Capão da Imbuia, Curitiba-PR, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados; 3. Equipe Técnica: Nome: Alan Rafael dos Santos Favaretto CTF: 7969965CRBio: 127650/07-RSART: 07-3573/22 Função: Biólogo. Responsável técnico - fauna atropelada. Nome: Giuliano Menegale Martinazzo CTF: 5705942CRBio: 83814/07-DART: 07-3593/22 Função: Biólogo. Responsável técnico - herpetofauna. Nome: Jerônimo Sanguinetti Eitz CTF: 6653764CRBio: 108633/07-DART: 07-3572/22 Função: Biólogo. Responsável técnico - mastofauna. Nome: João Arthur Scremm Júnior CTF: 7534950CRBio: 83545/07-DART: 07-3571/22 Função: Biólogo. Responsável técnico - avifauna. Nome: Pollyana Patrício Costa CTF: 1898808CRBio: 108601/07-DART: 07-3565/22 Função: Biólogo. Responsável técnico - quiropterofauna. Nome: Renata Moleiro Fadel CTF: 5086726CRBio: 86689/07-RSART: 07-2907/21 Função: Bióloga. Coordenadora geral e responsável técnico pela herpetofauna. Nome: Rafael Rufino de Amorim CTF: 4967881CRBio: 83290/07-DART: 07-2914/21 Função: Biólogo. Coordenador geral e responsável técnico pela avifauna e mastofauna. Nome: Denilson Roberto Jungle de Carvalho CTF: 572124CRBio: 25892/07-DART: 07-3021/21 Função: Biólogo, Responsável Técnico - Mastofauna. Nome: Fabielle Pereira dos Santos CTF: 7926777CRBio: 108999/07-DART: 07-2775/21 Função: Bióloga, Responsável Técnico - mastofauna e fauna atropelada. Nome: Lucicleide Ângelo Silva Jungles de Carvalho CTF: 6553088CRBio: 92789/07-DART: 07-2778/21 Função: Bióloga, Responsável Técnico - mastofauna e fauna atropelada. Nome: Juliana Vallim Gaiotto CTF: 6656545CRBio: 108799/07-DART: 07-2773/21 Função: Bióloga, Responsável Técnico - avifauna. Nome: Michelle Micarelli Struett CTF: 6657395CRBio: 108836/07-DART: 07-2774/21 Função: Bióloga, Responsável Técnico - herpetofauna. Nome: Geisy Kelen Plodowski CTF: 7362726CRBio: 108627/07-DART: 07-2772/21 Função: Bióloga, Responsável Técnico - herpetofauna. Nome: Mathheus Oliveira Freitas CTF: 2550071CRBio: 41508/07-DART: 07-1446/18 Função: Biólogo, Responsável Técnico - ictiofauna e invertebrados aquáticos. 4. Deverão ser realizadas, durante a instalação do empreendimento, campanhas de monitoramento com periodicidade trimestral; 5. Após o fim da fase de instalação e a partir do início da operação, deverão ser realizadas campanhas com periodicidade que permita amostrar a sazonalidade da região, conforme cronograma apresentado no plano de trabalho; 6. As amostragens dar-se-ão em 03 (três) módulos amostrais na Área de Influência Direta (AID), mais um fragmento remanescente e demais localidades com ocorrência de fauna na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao IAT para autorização; 6.1 Foi aprovada a alteração do módulo 01 amostral de fauna para outra área localizada próximo ao módulo, de acordo com o solicitado no protocolo 19.354.617-0.7. Serão realizadas quatro campanhas de campo, sendo 02 (duas) durante a fase de pré-instalação do empreendimento, e 02 (duas) campanhas durante a fase de instalação. 8. O monitoramento da biota aquática dar-se-á nos mesmos pontos amostrais utilizados para o monitoramento da qualidade da água, com a instalação de novos pontos de monitoramento complementar alocados após a instalação dos emissários nos rios adjacentes para lançamento de água pluvial. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao IAT para autorização; 9. Para a amostragem da herpetofauna serão utilizados os métodos de (i) Procura Visual Limitada por Tempo - PVLTV e (ii) Censo Auditivo. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 10. Para a amostragem da avifauna serão utilizados os métodos de (i) Pontos de Escuta (PE) e (ii) Lista de Mackinnon - (LM). Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 11. Para a amostragem da mastofauna terrestre e alada serão utilizados os métodos de (i) armadilhas de contenção viva modelo Sherman e Tomahawk e (ii) redes de neblina. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 12. Para a amostragem da ictiofauna serão utilizadas as técnicas de (i) redes de espera e (ii) Peneira/puçá. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 13. Para a amostragem de invertebrados aquáticos será feita coleta com o uso de (i) Kick net/ puçá. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 14. O esforço amostral empregado entre as diferentes unidades amostrais deve ser similar e comparável, de modo a possibilitar análises comparativas; 15. Deverão ser apresentados ao Instituto Água e Terra relatórios parciais durante o desenvolvimento das atividades. Um relatório final deverá ser apresentado ao término do monitoramento, durante a fase de operação; 16. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades, descrição do esforço amostral empregado e análises dos dados obtidos. Apresentar ainda as áreas ou pontos amostrais, incluindo área(s) controle (onde não deverá ser feita soltura de fauna); 17. Deverão ser incluídos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral. Conjuntamente aos índices encontrados, deverão ser apresentadas discussões críticas sobre a informação gerada pelo índice, que subsidiem a avaliação pelo corpo técnico do Instituto Água e Terra; 18. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de vertebrados ripícolas e associados ao ambiente aquático (aves, mamíferos e répteis), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento; 19. Em cada relatório, incluir avaliação da comunidade de organismos ameaçados de extinção (segundo lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA, lista estadual da fauna ameaçada, Decreto nº 11797 de 2018 sobre a avifauna ameaçada no Paraná e outras listas que poderão ser utilizadas de forma complementar), gerando dados quali-quantitativos e demais dados bio-ecológicos que permitam avaliar sua resposta à instalação e operação do empreendimento; 20. Devem ser considerados, na avaliação dos impactos, possíveis efeitos cumulativos entre este e outros empreendimentos ou demais atividades antrópicas na área de influência do empreendimento, especialmente ADA e AID; 21. Juntamente ao relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e popular); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais; 22. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra; 23. Não é Permitido: - CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO; - CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE; - COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES; - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO; - EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO; - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA. 24. Condições específicas: - A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização; - Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra; - Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012; - Animais exóticos capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais; - Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento. 25. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras; 26. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização; 27. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente; 28. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - DILIO/DLF/FAUNA, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra; 29. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura; 30. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização; 31. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.